



Cláusulas Abusivas no Direito do Consumidor Brasileiro e Italiano

AKIE KAWAMOTO CHIARADIA¹, PROFESSORA CLAUDIA LIMA MARQUES²

¹ Akie Kawamoto Chiaradia, Ciências Jurídicas e Sociais, UFRGS

² Professora Doutora Claudia Lima Marques



XXV SIC
Salão Iniciação Científica

CSA - Ciências Sociais e Aplicadas



INTRODUÇÃO

A presente pesquisa busca fazer um comparativo entre as cláusulas abusivas nos contratos de consumo do Brasil e da Itália. Tema de extrema importância, tendo em vista a presença constante destas cláusulas nos contratos de adesão, que atualmente tem elevada expressão no mercado de consumo do Brasil e do mundo. O art.4º do Código de Defesa do Consumidor diz: “A Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito de sua dignidade,(...) a proteção dos seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a **transparência e harmonia das relações de consumo**, (...)” (grifo meu).

FONTES

Os elencos de cláusulas abusivas do Brasil e da Itália, são as principais fontes da pesquisa, tendo em vista o enfoque de comparação entre ambos. Artigos, jurisprudências, recursos especiais e livros também foram utilizados como fontes para possibilitar um melhor entendimento do assunto. Com destaque para a obra de Cristiano Heineck Schmitt, “Cláusulas abusivas nas relações de consumo”, além de artigos da professora Claudia Lima Marques, como: “Regras sobre a proteção do consumidor nas relações contratuais”, provenientes da Revista de direito do Consumidor, e o “Guida per riconoscere le clause vessatorie” da Câmara de Comercio de Pádua.

O ministro Ruy Rosado de Aguiar Jr. define como abusivas as cláusulas “que caracterizam lesão enorme ou violação ao princípio da boa-fé objetiva”, funcionando estes dois princípios como cláusulas gerais do Direito, a atingir situações não reguladas expressamente na lei ou no contrato. Norma de Direito Judicial impõe aos juízes torná-las operativas, fixando a cada caso a regra de conduta devida.”¹

As Câmaras de Comércio da Itália classificam: “Le clause contrattuali che comportano, a carico del consumatore, un significativo squilibrio dei diritti e degli obblighi derivanti dal contratto sono definite “vessatorie”.”, traduzindo: “as cláusulas contratuais que comportam, a encargo do consumidor, um significativo desequilíbrio dos direitos e das obrigações derivadas do contrato são definidas ‘abusivas’”.²

OBJETIVOS E METODOLOGIA

A pesquisa tem como objetivo principal a análise comparativa o elenco de cláusulas abusivas do Brasil e da Itália nos contratos de consumo. Para tanto, foi utilizado o método funcional do direito comparado, buscando-se a definição de conceitos básicos acerca do tema, em ambos os ordenamentos jurídicos; e informações em artigos, livros, revistas, legislações e jurisprudências.

RESULTADOS E DESENVOLVIMENTO

Com as análises das fontes pesquisadas, concluí, até o presente momento, que, na legislação brasileira, as cláusulas abusivas são tratadas no Código de Defesa do Consumidor (CDC), especificamente no Capítulo VI (da proteção contratual), seção I e II, sendo a que a Seção I trata de disposições gerais. E na Seção II, arts. 51, 52, 53 e 54, as cláusulas abusivas são exemplificadas, não sendo determinadas, tendo em vista o aparecimento de novos casos, e a busca por não delimitar a atuação do CDC na defesa dos direitos do consumidor frente às cláusulas abusivas. De mesmo modo, na legislação italiana, as cláusulas abusivas nos contratos de consumo são assunto tratado através de um código, o “Codice del consumo”, promulgado em 2005. Que abarca as determinações a cerca do tema das Diretivas da União Europeia dos últimos 25 anos.

REFERÊNCIAS

1. http://www.camcom.gov.it/cdc/id_pagina/26/id_ui/288/t_p/Clausele-vessatorie.htm, em 04/10/2013.
2. http://www.stj.gov.br/internet_docs/ministros/Discursos/0001102/CI%C3%A1usulas%20abusivas%20no%20C%C3%B3digo%20do%20Consumidor.doc., em 04/10/13.



MODALIDADE
DE BOLSA

VOLUNTÁRIO